



Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Lei nº 279

ADIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

Faço Saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1959 a taxa fixa mensal de consumo d'água será cobrada como segue:-

I - Cada ligação com direito a 20 (vinte) mil litros de água, 660,00 (sessenta cruzeiros).

II - O excedente a vinte mil litros será cobrado na base de 64,00 (quatro cruzeiros) por mil litros.

III - Nas indústrias, hotéis, pensões, bares e restaurantes e postos de lavagem de veículos o excesso será cobrado na base de 65,00 (cinco cruzeiros) por mil litros.

Artigo 2º - Nas casas onde não existe hidrômetro, e até que seja ele colocado, será cobrada a taxa fixa mensal de 660,00 (sessenta cruzeiros).

Artigo 3º - Como taxa de conservação de hidrômetro será cobrada a importância mensal de 63,00 (três cruzeiros) por hidrômetro.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará dentro de 30 (trinta) dias o Serviço de Ligação e Distribuição de Água.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi-Mirim, em 20 de novembro de 1958.

Adib Chaib
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na mesma data.

Thelma Miri
2ª lançadora respondendo pelo
expediente da Secretaria.